



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO**

Defere, a pedido, alteração de férias ao Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, anteriormente concedidas pela RA TRT 18ª nº 151/2023, para fruição no período de 4 a 23/11/2023, suspensão da distribuição de processos e conversão em abono pecuniário do período de 24/11/2023 a 03/12/2023.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 13, inciso VI, do Regimento Interno do TRT da 18ª Região (RA nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 19 a 22 de março de 2024, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente do Tribunal, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Desembargadores(as) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Vice-Presidente e Corregedor Regional, PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, IARA TEIXEIRA RIOS, ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho ALPINIANO DO PRADO LOPES, Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região; consignado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, consoante o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.784/1999; e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 3607/2024 – MA nº 19/2024 (PJe – PA 0010219-12.2024.5.18.0000), por unanimidade, nos termos do voto do Relator,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir, a pedido, alteração do segundo período de férias de 2024 ao Excelentíssimo Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, concedidas pela Resolução Administrativa TRT18ª nº 151/2023, anteriormente designadas para fruição no interregno de 30/11/2024 a 19/12/2024, para o período de 04 a 23/11/2024, com suspensão da distribuição processual e conversão em pecúnia do período de 24/11/2024 a 03/12/2024.

Parágrafo único. O pagamento do abono resultante da conversão de um terço das férias em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região